



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 42/2020
PROTOCOLO 229/2020
PROJETO DE LEI Nº 32/2020

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA LOCAL. ART. 30, INCISO I CF/88. CALENDÁRIO OFICIAL. ART 177 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL. INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL MARÇO ROXO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei institui no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba o Março Roxo, mês de conscientização sobre epilepsia, a ser celebrado anualmente.

De pronto, apesar de não impedir o prosseguimento deste Projeto, cabe ressaltar a existência da Lei Municipal nº 5.618/2009, de autoria do Vereador Luiz Carlos Chiaparine, que já instituiu no calendário oficial a Semana Municipal da Epilepsia, a ser realizada na segunda semana do mês de setembro de cada ano.

Não subsiste vício de competência. A proposta de lei cuida de assunto de interesse local (art. 30, I, da Constituição da República), sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

A iniciativa para a propositura da presente matéria não se inclui dentre o rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, aplicando o art. 43 da Lei Orgânica do Município que prevê que tem iniciativa das leis ordinárias e complementares qualquer Vereador ou Comissão, o Prefeito ou os cidadãos.

A inclusão de data no calendário oficial do Município tem respaldo no art. 177, §2º, b, 5, do Regimento Interno e no art. 183 da Lei Orgânica do Município.

No mais, a lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. E o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177 §2º, alínea “b”, 3, a aprovação deve se dar em **turno único de votação com o quórum para aprovação de maioria simples**.

Nos termos do art. 127 do Regimento Interno (Resolução nº 44/2008), e observado o despacho de fls. 04 do Assessor Jurídico da Presidência, esta Procuradoria entende que **não existe irregularidade** que impede o recebimento do projeto de lei.

fl. 06



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 42/2020
PROTOCOLO 229/2020
PROJETO DE LEI Nº 32/2020

Indaiatuba, 06 de março de 2020.

Arthur Saraiva

Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	126/09
P.L. Nº	138/09
Publ.:	21/08/09

LEI Nº 5.618 DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

(Autor: Luiz Carlos Chiaparine)

“Institui a “Semana Municipal da Epilepsia”, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a **“Semana Municipal da Epilepsia”**, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º - A **“Semana Municipal da Epilepsia”**, deverá constar no Calendário oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Poderá, ainda, o Poder Executivo, através de parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, promover cursos e treinamentos sobre epilepsia ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e da população em geral.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 18 de agosto de 2009.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO